

PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

PL 39/2025

Mário Campos, 06 de junho de 2025.

**MENSAGEM DE VETO Nº 04/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, comunica-se a Vossa Excelência que, nos termos do disposto na Lei Orgânica, em seu art. 105, § 1º, opta-se pelo veto da Proposição de Lei nº 31, de 12 de maio de 2025, que Cria o selo "Estabelecimento "Amigo da Mulher" no município de Mário Campos e dá outras providências.

Cumpre, inicialmente, ressaltar que a proposição em tela se revela legítima. Contudo, a despeito disso, conforme parecer de autoria da Advocacia Geral do Município, a pretensa Proposição de Lei merece veto parcial do inciso III, do art. 2º e art. 4º, eis que seu texto esbarra em obstáculos de ordem técnica intransponível, desrespeitando a Constituição Federal, ao determinar que o estabelecimento deverá "firmar termo de adesão junto à Secretaria Municipal responsável" e que "A Secretaria Municipal responsável poderá criar campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao selo" extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por se tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão.

Neste contexto, a oposição de **veto parcial** se impõe face à existência dos óbices jurídicos elencados no Parecer Jurídico que acompanha a presente Mensagem. Assim, sem qualquer desmerecimento aos Vereadoras Autores, veta-se, parcialmente, a Proposição de Lei nº 31/2025.

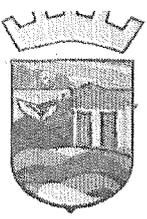
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

  
Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
Prefeita Municipal

*Dr. Alcebás  
encaminhado para o mal  
14/08/25  
15h56*

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Reinaldo Francisco de Magalhães  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
24	06/25 às 13 hs 58 min
	
Servidor Responsável	



**PARECER JURÍDICO Nº 051/2025**

**INTERESSADO:** Sr. <sup>o</sup> Fernando dos Santos Resende – Chefe da Advocacia Geral

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO DE LEI – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE – INCISO III, ART. 2º E ART. 4º - SANÇÃO PARCIAL

**I - RELATÓRIO**

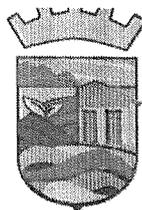
Trata-se de consulta efetuada pelo Chefe da Advocacia Geral acerca da legalidade/constitucionalidade da proposição de lei nº 31, de 12 de maio de 2025, que “Cria o selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” no município de Mário Campos e dá outras providências.”

Em síntese, é o relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante esclarecer que essa manifestação é meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Trata-se de projeto de lei que visa a instituição do selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” com os seguintes dispositivos:



“Art. 1º Fica criado o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, a ser concedido a comércios e prestadores de serviços no município de Mário Campos que adotem medidas de apoio, acolhimento e segurança a mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Para receber o selo, o estabelecimento deverá:

I – capacitar ao menos um funcionário para orientação básica e acolhimento de vítimas;

II – disponibilizar número de contato da Polícia Militar (190), da Delegacia da Mulher e de rede de proteção municipal em local visível;

III – firmar termo de adesão junto à Secretaria Municipal responsável.

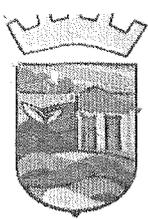
Art. 3º O selo terá validade anual e poderá ser renovado mediante reavaliação.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável poderá criar campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao selo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Não obstante a louvável iniciativa dos vereadores, tem-se que proposição da instituição do selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, ao determinar que o estabelecimento deverá “firmar termo de adesão junto à Secretaria Municipal responsável” e que “A Secretaria Municipal responsável poderá criar campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao selo” extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por se tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão.

Posto isso, verifica-se incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, como o inciso III, do art. 2º e art. 4º da Proposição Lei nº 31, de 12 de maio de 2025.



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Além do mais, a proposição ora em análise, ao criar despesa, deveria apresentar estudo prévio de impacto orçamentário, o que não consta no projeto.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela rejeição do inciso III, do art. 2º e art. 4º da proposição de lei nº 31, de 12 de maio de 2025, por tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, bem como por não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário.

É o parecer. À consideração superior.

Mário Campos, 06 de junho de 2025.

*Camila M. Couto Horácio*

Camila M. Couto Horácio  
Advogada do Município  
OAB/MG 78.007